

001-0339/93

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001033993 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0339/93-0 DE 05/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR

NELO RODOLFO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CONJUNTO HABITACIONAL  
CONSTRUCAO  
ESCOLA  
POSTO DE SAUDE  
PROJETO HABITACIONAL

OBSERVACOES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
21/10/2010 17:23:24

00000010915-06



ARQUIVADO EM 31/5/93

CHEFE DA SEÇÃO

LOUIZ TÁFFER ALMEIDA

Chefe de Seção Técnica IV



971

DIGITADO  
A. T. M.

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha no. | 01  | da proc. |
| n.º       | 339 | de 1993  |

# Câmara Municipal de São Paulo

|                             |
|-----------------------------|
| LIDO POR: 05 MAI 1993       |
| PROJETO DE LEI              |
| CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO       |
| POLÍTICA URBANA, METRÔPOLIS |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA       |
| SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E    |
| FINANÇAS E ORÇAMENTO        |

01 - PL  
01-0339/93-0

Dispõe sobre a regulamentação dos conjuntos habitacionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todos os conjuntos habitacionais cuja construção seja de responsabilidade direta ou indireta do Município de São Paulo, deverão ser construídos com:

- a - Escola;
- b - Posto de Saúde;
- c - Centro Comunitário;
- d - Parque Infantil e
- e - Creche.

Parágrafo 1º - O dimensionamento desses equipamentos sociais deverá ser estabelecido a partir da manifestação prévia dos órgãos do Município responsáveis pelos mesmos, segundo o critério de proporcionalidade, em razão do número de residências do conjunto.

Parágrafo 2º - As escolas e postos de Saúde desses conjuntos habitacionais deverão estar localizados em pontos estratégicos, de maneira a permitir o acesso e a utilização dos mesmos, tanto por seus moradores, quanto pela comunidade vizinha.

Art. 2º - O custo da construção dos equipamentos sociais previstos nesta lei, não representará ônus ao mutuário.



|                    |     |         |
|--------------------|-----|---------|
| Folha no           | 02  | de proc |
| no                 | 339 | de 1993 |
| <i>[Signature]</i> |     |         |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

Art.3º - Os recursos financeiros necessários á implantação dos equipamentos sociais determinados nesta lei, serão provenientes da dotação orçamentária vinculada aos respectivos projetos habitacionais.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05/05/93

*[Signature]*  
Nelo Rololfo  
Vereador

AJFB/ tfp



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|          |     |         |
|----------|-----|---------|
| Folha no | 03  | de proc |
| no       | 339 | de 1993 |
| C.A.     |     |         |

## JUSTIFICATIVA

Ao conceber um conjunto habitacional, o arquiteto pensa em equipamentos urbanos à sua disposição. Isso nem sempre acontece. Premido por uma realidade que impõe limites e muitas vezes / sacrifícios, o profissional tem que observar sua limitação.

Como o poder público não tem as restrições da iniciativa privada, voltada como sabemos para o lucro, é preciso que haja alguns delineamentos.

É preciso se pensar não somente em habitação, mas em / equipamentos que fazem parte da vida comunitária, como escola, / postos de saúde, centro comunitário, parque infantil e creche. A vida do morador dos conjuntos habitacionais construído pela municipalidade certamente será bem mais agradável com a aprovação deste projeto de lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 339 de 1993 14/05/93 (a) Adelina

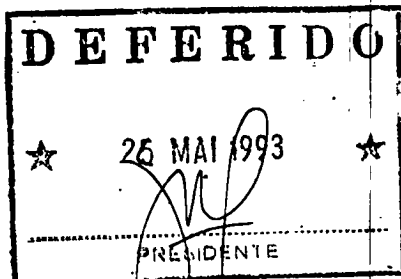
Ao Senhor Assessor Chefe  
Sobre o assunto, consta:  
Em 14-05-93  
PL. 228/93

*Adelina*  
Adelina



# Câmara Municipal de São Paulo

F. 21 n.º 05 do proc.  
01-339 de 1993  
nário



13 - REQ.D(S/PROC)  
REQUERIMENTO 13-0388/93-9

Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Senhoria a retirada  
do Projeto de Lei nº 01-339/93-0 de minha autoria,  
pois, há um outro de igual teor.

25 MAI 1993 0005

Sala das Sessões, 25 de maio de 1993.

NELO RODOLFO  
Vereador.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:  
Arquivar o presente processo.

27/5/93

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Leg. Chafe - A.T.M.

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO FIC - ARQUIVO

Proc. endor. c. 5 fis.

Arquivo em 31.5.93

O Func. 

**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**  
Chefe do Setor Técnico IV

TOTAL GERAL =====> 056

\*-----\*  
I AADII0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 24/05/93 I  
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 16:20.44 I  
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I  
\*-----\*

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L.  
PROCESSO : 10228 / 93  
DT.LEITURA: 06/04/93  
PROMGVENTE: VEREADOR NELO RODOLFO

NUMERO: 228 / 93 DT.APROV:  
ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1  
SESSAO: 11 . 1 . 0 . 027

P.M.D.B.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

CONJUNTO HABITACIONAL  
CONSTRUÇÃO  
ESCOLA  
POSTO DE SAÚDE  
PROJETO HABITACIONAL

COMISSOES DESIGNADAS.

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

==>

INCLUSÃO

ALTERACAO

CONSULTA

AAD81A A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

17/05/93

M01

AUTUACAO

14:27:03

PROPOSICAO ( 1 ) P.L.

NUMERO ( 228 . 93 )

PROCESSO ( 10228 . 93 )

ANEXO ( 1 ) QTDE.ANEXOS 1

DT.LEITURA 06/04/93

SESSAO 11 . 1 . 0 . 027

OF.ATL. N.

PROMOVENTE 1 49 NELO RODOLFO

P.M.D.B.

EMENTA DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSUNTO CONJUNTO HABITACIONAL  
CONSTRUCAO  
ESCOLA

1 JUST 3 URB 4 ADM 2 FIN

OBS.ATM

OBS.CAPA(

F2=AUX. PREENCH.

IMPR.=

F1=AUX F3=VOLTA

F5=IMPR.CAPA

F10=ACAO

F12=CANC

CONSULTA EFETUADA. \*\*\* ULTIMA TRAMITACAO JUST \*\*\*

|   |        |                                                           |                |   |
|---|--------|-----------------------------------------------------------|----------------|---|
| I | AADHOA | CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO                             | DATA: 17/05/93 | I |
| I |        | APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO            | HORA: 14:41:20 | I |
| I |        | RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 |                | I |

# DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L.  
 PROCESSO : 10228 / 93  
 DT.LEITURA: 06/04/93  
 PROMOVENTE: VEREADOR NELO RODOLFO

NUMERO: 228 / 93 DT.APROV:  
 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1  
 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 027

P.M.D.B.

## EMENTA:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS E DA  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## INDICES:

CONJUNTO HABITACIONAL  
 CONSTRUCAO  
 ESCOLA  
 POSTO DE SAUDE  
 PROJETO HABITACIONAL

## COMISSOES DESIGNADAS:

- |   |                                        |
|---|----------------------------------------|
| 1 | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA     |
| 3 | COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE |
| 4 | COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA      |
| 2 | COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO       |

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO PROTOCOLADA

## TRAMITACAO FISICA:

| UNIDADE | DATA     | HORA     | OPERADOR |
|---------|----------|----------|----------|
| ATM     | 22/04/93 | 17:48:16 | 109499   |
| JUST    | 23/04/93 | 18:15    | 109642   |



DIGITADO  
A. T. M.

# Câmara Municipal de São Paulo

98.

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JORNAL  
POLÍTICA URBANA, METR. M. AMB.  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_

03 - PL  
01-0228/93-4

\_\_\_\_/93

Dispõe sobre a regulamentação  
dos conjuntos habitacionais e  
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Todos os conjuntos habitacionais  
cuja construção seja de responsabilidade direta ou indireta do  
Município de São Paulo, deverão ser construídos com:

- a - Escola;
- b - Posto de Saúde;
- c - Centro Comunitário;
- d - Parque Infantil e
- e - Creche.

Parágrafo 1º - O dimensionamento desses equipamentos sociais deve  
rá ser estabelecido a partir da manifestação prévia dos órgãos do  
Município responsáveis pelos mesmos, segundo o critério de propor-  
cionalidade, em razão do número de residências do conjunto.

Parágrafo 2º - As escolas e postos de Saúde desses conjuntos habi-  
tacionais deverão estar localizados em pontos estratégicos, de  
maneira a permitir o acesso e a utilização dos mesmos, tanto por  
seus moradores, quanto pela comunidade vizinha.

Art.2º - O custo da construção dos equipa-  
mentos sociais previstos nesta lei, não representará ônus ao  
mutuário.

# Câmara Municipal de São Paulo

Art.3º - Os recursos financeiros necessários à implantação dos equipamentos sociais determinados nesta lei, serão provenientes da dotação orçamentária vinculada aos respectivos projetos habitacionais.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 1993

  
Nelo Rêdolfo  
Vereador

AJFB/TFP

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

Ao conceber um conjunto habitacional, o arquiteto pensa em equipamentos urbanos à sua disposição. Isso nem sempre acontece. Premido por uma realidade que impõe limites e muitas vezes / sacrifícios, o profissional tem que observar sua limitação.

Como o poder público não tem as restrições da iniciativa privada, voltada como sabemos para o lucro, é preciso que haja alguns delineamentos.

É preciso se pensar não somente em habitação, mas em / equipamentos que fazem parte da vida comunitária, como escola, / postos de saúde, centro comunitário, parque infantil e creche. A vida do morador dos conjuntos habitacionais construído pela municipalidade certamente será bem mais agradável com a aprovação deste projeto de lei.